



## CONTRATO DE EDIÇÃO

Entre a primeira outorgante, a sociedade **Jupiter Saturn Neptune New-Orbit-Editions, Lda.**, representada neste ato pelo seu gerente DMYTRO KRUPKA, portador do cartão de residência número 647211, emitido pelo SEF PA de Benfca e válido até 30/05/2029, doravante designada neste ato **JUPITER EDITIONS**, tal como é socialmente denominada na sua atividade editorial, com sede na Avenida Dom João II, 50 Edifício Mar Vermelho, Parque das Nações em Lisboa, com o código postal 1990-095 Lisboa, com o objeto social entre outros o da “edição de livros e realização de concursos literários das obras literárias enquadradas ou a enquadrar no plano editorial com a respetiva premiação e promoção na sua comercialização e transformação e adaptação do plano editorial em teatro e cinema e sua projeção, reprodução e distribuição (...) atividades de agências de casting (...) organização e promoção de circuitos de surf, bodyboard, golf (...) com oficina de escrita (...) feiras, exposições, conferências, congressos com oficina de escrita (...) exploração de auditórios, coliseus, teatros, cineteatro e salas de cinema (...)”, com o CAE principal 58110-R3, inscrita no Registo Nacional das Pessoas Coletivas com a matrícula 515966207 e com o capital social de 120.000,00€;

E o segundo outorgante, o autor RAUL CATULO MORAIS (com o nome completo Raul Ciríaco Duarte Catulo Morais da Silva), residente em Estrada Poço do Reto Número 15, em Santarém, com o código postal 2000-018 Santarém e portador do cartão de cidadão 14188150, doravante designado neste ato **AUTOR**;

É celebrado de boa-fé no melhor espírito dos contratos do Direito, o **Contrato de Edição** de 12 páginas que se motiva e rege pelas seguintes 26 cláusulas, **sendo de conteúdo confidencial as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cláusulas do presente contrato e obrigando-se a JUPITER EDITIONS a guardar segredo sobre a verdadeira identidade do AUTOR** e a celebrar posteriores contratos com o **AUTOR** para cada uma das obras literárias, de forma a poder disponibilizar tais contratos a investidores, instituições bancárias, financiadores, para efeitos de aprovação de financiamento bancário ou privado, para captação de capital de risco ou de fundo perdido, ocultando todos os dados pessoais do **AUTOR** capazes de o identificar, incluindo a sua assinatura que também terá que ser protegida, sob um retângulo de fundo preto, só estando autorizada a **JUPITER EDITIONS** a revelar a identidade do **AUTOR** para a justificação legal dos montantes transferidos ao **AUTOR**, seja por pagamento antecipado ou por conta dos seus direitos de autor, a qualquer entidade da Administração Pública como Segurança Social ou Autoridade Tributária e respetivos inspetores e auditores ou Ministério Público e aos demais tribunais e juízos competentes:

### 1ª – Do objeto

O presente contrato tem como objeto a concessão do direito de exploração da **JUPITER EDITIONS** das 9 obras literárias do **AUTOR** inframencionadas e doravante designadas **OBRAS**:

*2080*, registada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **349/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/992**, com o nome artístico Antoine Canary-Wharf nº **429/2020** registado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/992** e pertencente ao **AUTOR**;





Patullo

*O Algoritmo do Amor*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **345/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/839**, com o nome artístico Jaime Maria Bayamonde da Costa Ayala n° **425/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/970** e pertencente ao **AUTOR**;

*Jupiter*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **352/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/846**, com o nome artístico Gabriel Garibaldi n° **433/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/995** e pertencente ao **AUTOR**;

*Os Autores do Sistema*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **353/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/847**, com o nome artístico Sebastião Lupi-Levy n° **434/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/996** e pertencente ao **AUTOR**;

*À Velocidade da Luz*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **351/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/845**, com o nome artístico Gil de Sales Giotto n° **431/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/994** e pertencente ao **AUTOR**;

*Os Cavaleiros Tecnológicos*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **346/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/840**, com o nome artístico Barac Bielke n° **426/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/989** e pertencente ao **AUTOR**;

*O Deus Tecnológico*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **347/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/841**, com o nome artístico Simão Roncon-Oom n° **427/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/990** e pertencente ao **AUTOR**;

*Paranóide Tecnológica*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **350/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/844**, com o nome artístico Federico Ferrari n° **430/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/993** e pertencente ao **AUTOR**;

*Target – A Pegada Digital*, registrada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **348/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/842**, com o nome artístico Ralf Kleba-Kodak n° **428/2020** registrado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/991** e pertencente ao **AUTOR**;

Assim, sujeito às cláusulas e condições do presente contrato, o **AUTOR** cede com exclusividade à **JUPITER EDITIONS**, na sua atividade editorial, o direito de editar, publicar, divulgar e comercializar todas as obras supra referenciadas em qualquer língua e o direito de distribuir em qualquer país sob a forma gráfica de livro 100% reciclado e ainda o direito de adaptar e transformar as obras para teatro, cinema, podcasts, sketches ou série na sua atividade de realização e produção, bem como o direito de selecionar os atores, e ainda o direito de vender ou de autorizar a comercialização das adaptações e dos argumentos a outras realizadoras ou produtoras;





Raul Catulo

É também objeto do presente contrato, a disposição antecipada do direito de autor de RAUL CATULO MORAIS, tal como legalmente previsto no art. 48º do Código de Autor e dos Direitos Conexos, das suas 45 obras futuras que o **AUTOR** venha a produzir no prazo máximo de 10 anos e que se encontram devidamente indicadas com o respetivo título e localizadas em contratos confidenciais celebrados com a **JUPITER EDITIONS** à parte do presente contrato, mas complementando o presente, sendo o objetivo do carácter confidencial desses contratos o da proteção da novidade e do ineditismo dos títulos e das matérias e dos temas que versam as futuras obras;

## 2ª – Dos motivos

Pela ocasião do registo simultâneo das suas primeiras 9 **OBRAS** no dia 14 de fevereiro de 2020 que foram simultaneamente criadas no dia 25 de outubro de 2019; havendo registo informático da data de criação de 25 de outubro de 2019 nas propriedades dos 9 ficheiros guardados numa das pastas da PEN-drive com o nome de disco “POLVO”, cuja cópia da PEN-drive com o nome de disco “CONCHA” foi entregue a DMYTRO KRUPKA, sócio-fundador e gerente da editora;

E pelos desenhos das capas dos 9 livros que DMYTRO KRUPKA desenhou a lápis de carvão tal e qual como expressado pelas palavras do AUTOR que foram projetadas, fruto da sua mente, a DMYTRO KRUPKA;

E pelas brilhantes artes finais que TERESA MILITÃO, enquanto designer do Primeiro Plano Editorial da JUPITER EDITIONS, transformou o lápis de carvão de DMYTRO KRUPKA em verdadeiras capas tecnológicas revestindo os livros e dando um corpo inédito e comercial aos livros do **AUTOR**;

E pela marca editorial **JUPITER EDITIONS** que o **AUTOR** inventou com DMYTRO KRUPKA;

E por ter aparecido digitalmente o logotipo da **JUPITER EDITIONS** pela mão de DMYTRO KRUPKA, que foi fiel à expressão do seu pensamento por palavras sobre o desenho do logotipo; havendo o registo do processo criativo do desenho do logotipo/ design da marca **JUPITER EDITIONS** de, pelo menos, 8 fotografias na galeria de imagens do equipamento telefónico tanto de DMYTRO KRUPKA como de RAUL CATULO MORAIS, que foram enviadas pelo WhatsApp por DMYTRO KRUPKA a RAUL CATULO MORAIS no dia 26 de abril de 2020;

E por DMYTRO KRUPKA ter trazido a **JUPITER EDITIONS** para o mundo real das pessoas jurídicas ao ter anunciado e publicado a marca **JUPITER EDITIONS** no site [www.jupitereditions.com](http://www.jupitereditions.com), um domínio que RAUL CATULO MORAIS tinha comprado com DMYTRO KRUPKA;

O **AUTOR** decidiu constituir uma sociedade por quotas com DMYTRO KRUPKA com um capital social de 120.000,00€ a ser entregue aos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico, designada **JUPITER SATURN NEPTUNE NEW-ORBIT-EDITIONS, LDA.**, e socialmente designada na sua atividade editorial **JUPITER EDITIONS**, cujo Primeiro Plano Editorial são as suas primeiras 9 obras literárias, que segue um modelo de *Print-on-demand*, tão-só imprimindo em papel 100% reciclado e plantando uma árvore por cada livro vendido e comprando uma lata de feijão ou grão e um pacote de massa ou arroz por cada livro vendido para ser comprado no mercado local do sítio escolhido para o combate à fome, tendo sido escolhido para o combate à





Palvo

fome do Primeiro Plano Editorial, a cidade da Matola, capital da província da antiga Lourenço Marques, atual Maputo, capital de Moçambique, e ainda por destinar uma parte dos lucros aos MÉDICOS DO MUNDO e aos MÉDICOS SEM FRONTEIRAS e por consignar a percentagem legal admitida do IRC da JUPITER a favor da QUERCUS, com o principal objetivo e razão de ver editadas as suas obras por uma editora empática e humana por si fundada em que é sócio, participando naturalmente nas vantagens e lucros que resultem das vendas dos seus próprios livros;

### **3ª – Do usufruto das OBRAS em caso de morte do AUTOR**

No espírito do art. 45º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pela morte do **AUTOR** operar-se-á o usufruto do conteúdo patrimonial das **OBRAS** a favor da **JUPITER EDITIONS** por 30 anos, reduzindo-se drasticamente os direitos de autor destinados à sucessão legal dos seus herdeiros sobreviventes para a percentagem de 0,000000000001%; salvo se o autor se encontrava no estado civil de casado à data da sua morte, situação em que os direitos de autor, destinados à sucessão legal do seu cônjuge sobrevivente – e herdeiro legitimário –, permanecerão sempre com a percentagem prevista na cláusula 8ª;

### **4ª – Da entrega das OBRAS**

O **AUTOR** entregou as **OBRAS** à JUPITER EDITIONS em formato digital numa PEN-drive com o nome de disco “POLVO” no dia 5 de maio de 2020; comprometendo-se a entregar os originais das 45 futuras obras no prazo máximo de 10 anos;

### **5ª – Das obrigações do editor**

Afastam-se os prazos plasmados no número do art. 90º do Código de Autor e dos Direitos Conexos, tendo a **JUPITER EDITIONS** a faculdade de demorar a reproduzir e publicar as **OBRAS** em razão de critérios de oportunidade de receção do mercado, bem como de razões convenientes ao interesse editorial;

No entanto, o editor não poderá demorar-se mais do que 3 anos a reproduzir, publicar e divulgar as **OBRAS**, não estando obrigado a colocá-las no circuito do mercado livreiro nem no circuito do mercado editorial, sendo, aliás, o modelo e estratégia da **JUPITER EDITIONS** ficar de fora do mercado livreiro;

### **6ª – Da vigência**

O presente contrato tem a duração de 144 meses a contar a partir da primeira publicação com o lançamento simultâneo das 9 **OBRAS** ou de, pelo menos, 3 das 9 **OBRAS** num teatro ao vivo **OFF THE RECORD – JUPITER EDITIONS**, com uma audiência mínima de, pelo menos, 25 pessoas no público, independentemente da cobertura dos *media*;

Fica ressalvada a renovação do contrato sempre automaticamente por sucessivos novos períodos de 36 meses se nenhuma das partes se opuser;





Paluly

### 7ª – Da exclusividade

Pese embora o carácter exclusivo do presente contrato, a **JUPITER EDITIONS** poderá aceitar que outra editora publique e comercialize ao mesmo tempo as **OBRAS**, incluindo as obras futuras, desde que o **AUTOR** receba a mesma percentagem de direitos autorais convencionada na cláusula 8ª ou que o **AUTOR** receba, pelo menos, 40% do preço da capa e a **JUPITER EDITIONS** receba, pelo menos, 20% do preço da capa;

Admite-se, no entanto, negociar-se outra percentagem, desde que a **JUPITER EDITIONS**, como editora empática e humana, considere justo sobretudo para o autor;

A **JUPITER EDITIONS** adotarà o comportamento de um verdadeiro *instituto diligente jurídico de bom pai de família*, só estando, por isso, obrigada a comunicar ao **AUTOR** as propostas editoriais que sejam francamente justas e se esteirem num modelo empático e humano capaz de dignificar e valorizar os direitos intelectuais, sobretudo os patrimoniais do **AUTOR**;

### 8ª – Dos Direitos de Autor

O **AUTOR** conserva como inalienáveis e irrenunciáveis, todos os direitos morais sobre o seu trabalho intelectual, bem como os respetivos direitos patrimoniais, cabendo ao **AUTOR** 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido das vendas a título de direitos patrimoniais de direito de autor, a serem pagos ao **AUTOR** mensalmente, a partir da venda do 51º exemplar;

### 9ª – Do pagamento antecipado

A **JUPITER EDITIONS** prevê no seu *Business Plan*, o pagamento antecipado de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) até ao limite de 90.000,00€ (noventa mil euros) ao **AUTOR** por cada uma das suas **OBRAS**, até 30 de setembro de 2021 por conta dos seus direitos de autor;

No entanto, o **AUTOR** não poderá vir exigir qualquer pagamento antecipado, porquanto o *Business Plan* seja tão-só um instrumento de trabalho empresarial que tem de seguir a harmonia temporal daquilo que foi oportunamente previsto pelos sócios e tenha sido apreciado e devidamente aprovado em sede de análise do financiamento/ investimento por todos os intervenientes que venham a financiar a sociedade, como banco, *stakeholders*, investidores, sociedades de capital de risco ou instituições ou organizações público-privadas ou programas ou linhas específicas de fundo perdido;

Os fundamentos do pagamento antecipado previsto no *Business Plan* são de variadas ordens:

- i) A Jupiter Editions é uma editora empática e humana, sendo o capital intelectual o capital mais importante;
- ii) O pagamento antecipado aos autores é uma prática normal e comum nas editoras;
- iii) O pagamento antecipado pretende estimular o espírito do autor, protegendo a qualidade da sua escrita e contribuindo para uma melhor visão do **AUTOR**, porquanto a liberdade económica possibilita o acesso a novos locais/cursos/meios/ realidades;
- iv) Para além do **AUTOR** ter já entregue 9 obras, está em mãos com novas 45 obras;





Paulo

## 10ª – Do Sistema Híbrido dos Direitos de Autor

Sendo a lógica do sistema remuneratório editorial da JUPITER EDITIONS, num confronto direto com o autor, de 50:50 do lucro líquido da venda e sendo um sistema progressivo que prevê o aumento da percentagem do autor na proporção 60:40, 70:30 e 80:20, respetivamente, na relação direta com a JUPITER EDITIONS, tendo em conta os cenários muito positivos de venda;

E sendo a JUPITER EDITIONS uma editora que tem preferencialmente interesse em celebrar contratos de tradução com tradutores independentes e contratos de promoção com promotores independentes ou MEMBER READERS da JUPITER EDITIONS que têm interesse em promover e divulgar as **OBRAS** e aproveitando naturalmente tais contratos ao próprio autor, sendo, pois, do seu interesse, convencionou-se que no Sistema Híbrido dos Direitos de Autor, os direitos autorais do tradutor comunicam metade com a proporção que cabe ao AUTOR e a outra metade que cabe à JUPITER EDITIONS;

Os direitos autorais do designer comunicam integralmente com a proporção que cabe à editora, exceto na ressalva que se acha na 11ª cláusula;

E os direitos promocionais dos promotores, embaixadores e agentes Jupiter comunicam integralmente com a proporção que cabe ao autor;

No entanto, a percentagem de direitos autorais do tradutor não poderá ser superior a 12%; sendo que, dos 50% que cabem inicialmente ao **AUTOR**, do lucro líquido, só possam ser deduzidos 6% dos direitos autorais do tradutor por cada obra traduzida pelo tradutor que tenha sido efetivamente vendida;

E a percentagem de direitos promocionais do promotor não poderá ser superior a 20%, devendo ser expressamente querido pelo **AUTOR** quando a percentagem do promotor seja superior a 8%;

Sendo certo que, para o apuramento do lucro líquido deduz-se ao preço de cada livro vendido o imposto, a taxa de provedor e os custos de impressão e de envio, sendo a esse lucro líquido de venda aplicado o modelo de proporção do Sistema Híbrido dos Direitos de Autor que vigora, pagando-se ao tradutor por conta da quota do **AUTOR** e da **JUPITER EDITIONS** tão-só enquanto vigorar o modelo 50:50, porquanto uma vez que passe a vigorar os modelos progressivos 60:40 e seguintes pagar-se-ão os direitos autorais do tradutor todos por conta da quota do **AUTOR**, bem como passarão os do promotor também a serem pagos por conta da quota do **AUTOR**, sendo incomunicáveis as novas quotas da **JUPITER EDITIONS**, por razões de equidade, exceto se os direitos promocionais do promotor forem superiores a 8%;

## 11ª – Da incidência e da afetação natural dos Direitos de Autor

Pela aplicação do Sistema Híbrido dos Direitos de Autor, enquanto o modelo em vigor for o de 50:50, o **AUTOR** não sentirá a incidência dos direitos autorais do designer, porquanto o seu pagamento e dedução fique por conta da quota da **JUPITER EDITIONS**; no entanto, quando vigorar outra proporção mais vantajosa ao **AUTOR**, o **AUTOR** verá os seus direitos de autor prejudicados pelos direitos autorais do designer que competirão com a sua quota, sendo certo que por cada livro vendido, do lucro líquido da venda, 2% estarão sempre destinados ao designer;





Patullo

Pela aplicação do Sistema Híbrido dos Direitos de Autor, enquanto o modelo em vigor for o de 50:50, o **AUTOR** sentirá a incidência dos direitos autorais do tradutor na mesma razão proporcional que a **JUPITER EDITIONS**; no entanto, assim que vigorarem os modelos progressivos 60:40 e seguintes, só o **AUTOR** sentirá a incidência provocando uma alteração significativa nos seus Direitos de Autor, que serão descontados até se satisfizerem primeiro integralmente os do tradutor;

Pela aplicação do Sistema Híbrido dos Direitos de Autor, independentemente do modelo que vigore, os direitos promocionais dos promotores incidirão sempre nos Direitos de Autor, podendo afetá-los totalmente na quota do AUTOR, quando o promotor tenha um direito promocional de até 8%;

Quando o promotor tenha um direito promocional superior a 8%, mas inferior a 20% no modelo 50:50 do **AUTOR**, o **AUTOR** pode ver prejudicados todos os seus Direitos de Autor por conta da sua quota a favor do promotor, quando expressamente o **AUTOR** quis e previu tal incidência ou poderá ver excepcionalmente uma parte da percentagem dos direitos dos promotores a comunicar com a quota da **JUPITER EDITIONS**;

Se os direitos do designer são fixos e existem em todas as vendas dos livros, a partir da 51ª, como os direitos de **AUTOR**, os direitos dos tradutores só existem na venda do livro especificamente traduzido pelo tradutor e os direitos dos promotores só existem quando o leitor no ato da compra, introduz o nome do promotor que influenciou a compra, sendo certo que para muitas vendas em que não se declarem os direitos do promotor não haverá o direito do promotor em reclamar os seus direitos promocionais que inexistem equivocadamente à venda;

Em caso de pagamento antecipado ao AUTOR por conta de alguma ou de todas as suas **OBRAS**, até se atingir ficticiamente o valor antecipado com os direitos de autor que decorrem das vendas das **OBRAS** e que seriam liquidados no decorrer normal das vendas, caso não tivesse havido lugar ao pagamento antecipado, nem por isso se deixará de incidir os direitos do tradutor, designer e promotor continuando-se a afetar virtualmente a quota “indisponível” do Direito de Autor;

## 12ª – Da obrigação da inclusão de cláusulas que contenham um pacto confidencial

Nos contratos de tradução e de promoção que a JUPITER EDITIONS celebre com os tradutores e promotores que sejam segundos outorgantes dos contratos que tenham por objeto as **OBRAS**, a **JUPITER EDITIONS** obriga-se a incluir nesses contratos, cláusulas que contenham um **pacto confidencial** de forma a reservar a verdadeira identidade do **AUTOR** nomeadamente:

- i) «o segundo outorgante sabe que o autor da obra literária que está a traduzir/promover é um Member Writer da Jupiter Editions que escreveu sob pseudónimo e que está obrigado a reservar a verdadeira identidade do autor, num verdadeiro pacto de confidencialidade, devendo respeitar sempre o pseudónimo do autor, referindo-se sempre à obra literária do autor com o pseudónimo do autor e nunca com o nome verdadeiro do autor, incluindo em eventuais entrevistas televisivas que o tradutor/promotor preste, negando sempre a verdadeira identidade do autor, ainda que os media tragam a público o verdadeiro nome do autor e confrontem o tradutor, a não ser que o próprio autor já tenha revelado a sua verdadeira identidade ao público em geral e não tão-só ao seu círculo íntimo de amigos, familiares e





Patuly

- outras pessoas a quem tenha decidido revelar a sua identidade como sócios, investidores, *stakeholders*, tradutores, promotores ou colaboradores do universo da sociedade Jupiter, que naturalmente, são tudo pessoas que não fazem parte do público em geral e que por isso estão obrigadas a reservar e proteger a verdadeira identidade do autor num verdadeiro **pacto de confidencialidade**;
- ii) «o segundo outorgante é livre de promover a obra literária pelos meios e modos como quiser, respeitando, **preservando e protegendo sempre a verdadeira identidade do autor, fazendo dessa sorte a menção da obra literária sempre associada ao pseudónimo do autor e nunca ao verdadeiro autor**»;

### **13ª – Da obrigação da inclusão de cláusulas que contenham segredo profissional**

Nos contratos de tradução e promoção que a JUPITER EDITIONS celebre com os tradutores e com os promotores que tenham por objeto as **OBRAS**, a **JUPITER EDITIONS** obriga-se a incluir nesses contratos cláusulas que obriguem o segundo outorgante a guardar segredo profissional, nomeadamente:

- i) «O segundo outorgante **compromete-se a guardar discrição e segredo profissional** relativos ao conteúdo dos materiais cuja tradução/ promoção lhe seja confiada durante a vigência do contrato e, pelo menos, nos 3 anos a seguir ao fim do contrato, em virtude de salvaguardar a novidade e o ineditismo da obra literária, pelo que o tradutor/ promotor ao autopromover a obra em seu nome ou no nome pseudonomizado do autor, poderá sempre livremente promover, mas sem divulgar o seu conteúdo, estando vedado ao tradutor/ promotor a publicitação de excertos ou passagens da obra literária, salvo se devidamente autorizado pelo próprio autor ou pela Jupiter Editions ou se o próprio autor ou se a Jupiter Editions já tiverem publicado esses mesmos excertos em português ou noutras línguas, medida em que consubstanciará um diferimento tácito para o tradutor/ promotor também poder publicitar e divulgar os mesmos excertos na sua língua pelos meios e modos como quiser»;

### **14ª – Do Mapa de Vendas**

A primeira outorgante compromete-se a enviar ao segundo outorgante um mapa verdadeiro das vendas para que o **AUTOR** possa legitimamente perseguir os seus direitos patrimoniais do seu Direito de Autor, em virtude de poder vir exigir à primeira outorgante o imediato pagamento daquilo que tiver a receber no mês, uma vez apurado o lucro líquido do total de vendas dos livros e depois de deduzido todos os direitos autorais e promocionais como estipulado na cláusula 11ª;

### **15ª – Das vantagens sociais do AUTOR**

Os Member Readers quando adquirem um livro da JUPITER EDITIONS podem converter o vale, scanizando o código QR impresso na primeira página do livro, em moedas Jupiter através da Conta Jupiter ou simplesmente converter a fatura da compra do livro em moedas Jupiter, enviando um email à JUPITER EDITIONS a solicitar a operação, possibilitando a inscrição dos Member Readers em





Paluly

determinados eventos da Jupiter Agenda consoante as moedas Jupiter indicadas para cada evento e limitado às vagas existentes;

O **AUTOR** enquanto Member Writer da JUPITER EDITIONS tem as naturais vantagens sociais de poder participar em todos os eventos da Agenda Jupiter, geralmente, com um acompanhante e em alguns eventos de poder acompanhar-se com um máximo de até 15 convidados, podendo reservar com privilégios de prioridade o seu lugar como de todos os seus convidados, sem necessidade de ter de acumular moedas Jupiter, mas com a condição de todos os seus convidados serem Member Readers, bastando para tal terem adquirido, pelo menos, um livro da JUPITER EDITIONS;

### **16ª – Da não obrigatoriedade do ISBN, do Código de Barras e do PVP**

Porquanto o Sistema ISBN não seja obrigatório, sendo simplesmente um elemento essencial para o livro circular no mercado livreiro, no mercado das bibliotecas, para facilitar a sua localização e recuperação e a transmissão de dados em sistemas automatizados e sendo os livros da Jupiter Editions exclusivos, porquanto tenham que ser encomendados encontrando-se, dessa tal sorte, fora do mercado livreiro, os livros não necessitam de um ISBN;

Porquanto a Jupiter Editions venda os seus livros diretamente por correspondência aos Member Readers a partir da sua loja online [www.jupitereditions.com](http://www.jupitereditions.com), também não está obrigada a ter um código de barras nem o preço de venda ao público (PVP) nos livros;

### **17ª – Do Preço de Venda ao Público (PVP)**

As **OBRAS** são agrupadas em três linhas – *Premium Line* (PL), *High Line* (HL) e *Medium Line* (ML) – variando o seu PVP em função da linha em que são vendidas, valendo a PL 4 moedas Jupiter e estando destinada para as **OBRAS** que tenham sido premiadas pela JUPITER EDITIONS, descrevendo-se infra as 9 **OBRAS** em função do seu produto e linha em causa:

- i) **2080**, é uma obra vencedora do **Prémio Literário Ganymedes 2020**, sendo considerada a **Melhor Ficção Científica de Direito e Tecnologia**, valendo 4 moedas Jupiter, tendo o PVP de **70,49€**, fazendo parte da PL e tendo 960 páginas no formato 15X21cm;
- ii) **Jupiter**, é uma obra vencedora do **Prémio Literário Europa 2020**, sendo considerado o **Melhor Romance de Ficção Científica**, valendo 4 moedas Jupiter, tendo o PVP de **70,49€**, fazendo parte da PL e tendo 350 páginas no formato 15X21cm;
- iii) **O Algoritmo do Amor** é uma obra vencedora do **Prémio Literário Calisto 2020**, sendo considerado o **Melhor Romance Jurídico-Político-Económico**, valendo 4 moedas Jupiter, tendo o PVP de **70,49€**, fazendo parte da PL e tendo 760 páginas no formato 15X21cm;
- iv) **Os Autores do Sistema**, é uma obra que pertence ao inovador género literário de **Crítica em Intriga Tecnológica**, valendo 3 moedas Jupiter, tendo o PVP de **61,68€**, fazendo parte da HL e tendo 500 páginas no formato 15X21cm;
- v) **À Velocidade da Luz**, é uma obra que pertence ao inovador género literário de **Poesia em Intriga Tecnológica**, valendo 3 moedas Jupiter, tendo o PVP de **61,68€**, fazendo parte da HL e tendo 370 páginas no formato 15X21cm;
- vi) **Cavaleiros Tecnológicos**, é uma obra que pertence ao inovador género literário de **Crítica em Intriga Tecnológica**, valendo 3 moedas Jupiter, tendo o PVP de **61,68€**, fazendo parte da HL e tendo 190 páginas no formato 15X21cm;





Patullo

- vii) ***O Deus Tecnológico***, é uma obra que pertence ao inovador género literário de ***Crítica em Comédia Tecnológica***, valendo 2 moedas Jupiter, tendo o PVP de **52,89€**, fazendo parte da ML e tendo 185 páginas no formato 15X21cm;
- viii) ***Target – A Pegada Digital***, é uma obra que pertence ao inovador género literário de ***Crítica em Intriga Tecnológica***, valendo 2 moedas Jupiter, tendo o PVP de **52,89€**, fazendo parte da ML e tendo 220 páginas no formato 15X21cm;
- ix) ***Paranóide Tecnológica***, é uma obra que pertence ao inovador género literário de ***Crítica em Psicologia Tecnológica***, valendo 2 moedas Jupiter, tendo o PVP de **52,89€**, fazendo parte da ML e tendo 190 páginas no formato 15X21cm;

Podem, no entanto, os PVP atualizados serem consultados no site da Jupiter Editions em [www.jupitereditions.com](http://www.jupitereditions.com) reservando-se a Jupiter Editions no direito de alterar o PVP, seja por causa de novas soluções de marketing, soluções promocionais ou outras necessidades comerciais, devendo neste caso notificar o **AUTOR** no prazo máximo de 15 dias a alteração do PVP; Não estando obrigada a JUPITER EDITIONS a comunicar sobre promoções e baixas de preço à entidade reguladora, porquanto o artigo 6º da Lei do Preço Fixo do Livro preveja que quem publicar um livro com vista a ser difundido por correspondência ou assinatura, ou qualquer outro circuito que não o da venda a retalho não está sujeito à LPFL.

#### **18ª – Das obras partidas**

Ao mesmo tempo será comercializada uma versão *Low Cost* (LC) com as obras **2080** e **O Algoritmo do Amor** “partidas” em 2 volumes, tendo cada volume o PVP mais baixo da Jupiter Editions, valendo o 1º volume **uma moeda Jupiter** e valendo o 2º volume **3 moedas Jupiter**, tendo o 1º volume o mesmo PVP que o 2º volume, simplesmente valendo o 2º volume mais moedas Jupiter para igualar o mesmo número de moedas entre um *Member Reader* que tenha comprado o **2080** (completo) ou **O Algoritmo do Amor** (completo) e um *Member Reader* que tenha primeiro comprado o **2080 – I** e tenha depois comprado o **2080 – II**, ou **O Algoritmo do Amor I** e **O Algoritmo do Amor II**, sendo certo que os volumes “partidos” não trazem ostensivamente o selo-prémio **Ganymedes e Calisto**, respetivamente, como trazem o **2080** e **O Algoritmo do Amor**, porquanto as obras premidas tenha sido as obra completas e não “partidas”;

#### **19ª – Das tiragens mínimas e reedições**

A Jupiter Editions é uma editora *Print-on-demand*, afastando-se as obrigações do editor plasmadas no artigo 90º e os números de 1 a 6 do artigo 86º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, respeitantes às edições e aos exemplares, sendo certo que não se poderá ver esgotada a edição ou reimpressão anterior, porquanto os livros da JUPITER EDITIONS sejam tão-só imprimidos quando haja uma encomenda e compra efetuada, não havendo, por isso, lugar a uma tiragem mínima de exemplares, estando assim sempre disponível a reedição da obra, tendo o **AUTOR** o direito de efetuar nas reedições em cada nova constante e sucessiva reimpressão as emendas e alterações que, a seu critério, se impuserem, tendo completa liberdade e o apoio da JUPITER EDITIONS, desde que o **AUTOR** mantenha o registo de uma escrita sempre alicerçada num pensamento filantrópico em prol da perseguição pela saúde, felicidade, paz, tolerância, liberdade e respeito e que não incite à guerra, à violência física, moral e intelectual, ao ódio racial, que discrimine uma orientação sexual ou que incentive à prática e consumo de maus hábitos que ponham em crise o ambiente e os direitos fundamentais;





Paluly

## **20ª – Das Ordens de Impressão**

A cláusula anterior não afasta a possibilidade da Jupiter Editions poder mandar imprimir um conjunto de exemplares com uma previsão de vendas, para não comprometer o atendimento das encomendas e poder atendê-las de forma mais rápida, sendo por isso que a JUPITER EDITIONS “fale” em “Ordens de Impressão”, podendo ser imprimida de forma livre, ocasional e facultativa a informação do número de exemplares que integram a “Ordem de Impressão” ou a informação do número total de exemplares que já foram imprimidos em ordens anteriores, continuando-se sempre a afastar os números 1 a 6 do artigo 86º e o artigo 90º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;

## **21ª – Dos exemplares do AUTOR**

A JUPITER EDITIONS porquanto investida numa ótica comercial de *Print-on-demand* não se obriga a enviar ao AUTOR um número mínimo de exemplares aquando do seu lançamento, senão a ir enviando por cortesia em momentos oportunos e convenientes, tendo em consideração o quadro de vendas;

Todos os livros que a JUPITER EDITIONS enviar gratuitamente ao AUTOR, serão livros sem o código QR do vale-moedas Jupiter, impossibilitando, assim, a conversão em moedas Jupiter com os livros enviados ao AUTOR, podendo o AUTOR vender livremente ao preço que entenda diretamente aos leitores, sendo a comunicação ao Fisco da declaração desses montantes recebidos da responsabilidade do próprio AUTOR;

## **22ª – Da aplicação do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos**

As condições do presente contrato aplicam-se como se as primeiras 500 impressões sob demanda se tratassem de uma primeira edição, aplicando-se nas subsequentes impressões sob demanda o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos em vigor no ordenamento jurídico português, em tudo quanto possível, verificando-se as naturais adaptações ao contrato pelo próprio regime de *Print-on-demand*;

## **23ª – Das obras futuras**

Em tudo o que for omissa no presente contrato relativamente às 45 obras futuras do AUTOR, remete-se para cada um dos contratos celebrados à parte especificamente para a obra em questão;

## **24ª – Da dúvida da aplicação do imposto a específica obra**

Relativamente à obra literária *Os Cavaleiros Tecnológicos*, registada em 14 de fevereiro de 2019 com o número de registo **346/2020** e com o número de referência **SIIGAC/2020/840**, com o nome artístico Barac Bielke nº **426/2020** registado em 21 de fevereiro de 2020 com o número de referência **SIIGAC/2020/989** e pertencente ao **AUTOR**, por falta de oportunidade e conveniência da submissão da obra para classificação, a JUPITER EDITIONS declara que tem dúvidas relativamente à aplicação do imposto reduzido de 6%, como é perfeitamente aplicável em todas as outras OBRAS;





Apesar de esta específica obra ser um relato dos romances e armadilhas em que a personagem central da história se viu envolvida, e apesar de ser uma nobre e inovadora crítica de interesse literário importantíssimo, crítica essa à indústria que veio objetificar uma orientação sexual, crítica ao culto orgiástico e crítica à pornografia; e apesar da JUPITER EDITIONS considerar que a obra merece, pois, o imposto reduzido de 6%, sob pena de um instituto jurídico-fiscal estar a limitar a liberdade de pensamento crítico e a liberdade de expressão e sob pena de estar “a matar” o espírito de um autor e um novo género literário, porquanto se possa achar alguma linguagem de carácter sexual suscetível de ser confundida com linguagem obscena, apesar da JUPITER EDITIONS não considerar a linguagem obscena, defendendo até que é a linguagem atual usada pelos mais jovens no contexto íntimo do seu namoro, por uma questão de segurança fiscal, a JUPITER EDITIONS decidiu “fazer conta” da aplicação do imposto agravado de 23% para esta específica obra, até que a entidade reguladora ou o Fisco comuniquem o contrário à sociedade, prestando posteriormente a sociedade contas ao **AUTOR**, se sobre a específica obra incidir tão-só o justo imposto reduzido de 6% conforme o número 2.1. da Lista I anexa ao CIVA relativo aos Bens e Serviços Sujeitos a Taxa Reduzida;

Ciente a sociedade da polémica que se poderá gerar em torno da específica obra, não se deixando de ver aqui uma ótima oportunidade estratégico-comercial, a JUPITER EDITIONS num compromisso editorial defenderá sempre oportunamente a aplicação do imposto reduzido de 6% à específica obra **Os Cavaleiros Tecnológicos**, pela salvaguarda dos primordiais interesses do **AUTOR**, para que possa continuar a desenvolver a escrita da inovadora saga e do inovador género literário.

### **25ª – Da Proteção dos Dados Pessoais**

Nos precisos termos do disposto na Lei nº 58/2019 de 8 de Agosto (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) o segundo outorgante reconhece que a primeira outorgante terá que efetuar o tratamento e conservação dos seus dados pessoais, nomeadamente, nome, morada, número de bilhete de identidade/ cartão de cidadão/ passaporte, NIF e NIB para efeitos de gestão pessoal e processamento de remunerações, autorizando o segundo outorgante, enquanto titular dos dados pessoais, a primeira outorgante, a realizar o referido tratamento dos dados pessoais, sendo os mesmos conservados apenas e unicamente pelo período de tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade da execução deste contrato de edição, não cedendo nem vendendo a Jupiter Editions quaisquer dados do tradutor, protegendo-os diligentemente como um *bom pai de família*;

### **26ª – Da mediação dos conflitos**

Para a resolução de litígios decorrentes do presente contrato, as partes reconhecem ser competente para mediar o conflito o Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa.

Lisboa, 25 de outubro de 2020

Dmytro Krupka, o representante legal da sociedade  
**Jupiter Saturn Neptune New-Orbit-Editions,Lda.**

O segundo outorgante



**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/843

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto:** Registo de obra n.º 349/2020 - 2080

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/992

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 429/2020 - ANTOINE CANARY-WHARF**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/845

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto:** Registo de obra n.º 351/2020 - À VELOCIDADE DA LUZ

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/994

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 431/2020 - GIL DE SALES GIOTTO**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/840

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de obra n.º 346/2020 - CAVALEIROS TECNOLÓGICOS**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/989

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 426/2020 - BARAC BIELKE**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/846

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto:** Registo de obra n.º 352/2020 - JÚPITER

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/995

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 433/2020 - GABRIEL GARIBALDI**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/839

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de obra n.º 345/2020 - O ALGORITMO DO AMOR**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.20

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/970

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 425/2020 - JAIME MARIA BAYAMONDE DA COSTA AYALA**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/841

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de obra n.º 347/2020 - O DEUS TECNOLÓGICO**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/990

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 427/2020 - SIMÃO RONCON-OOM**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/847

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de obra n.º 353/2020 - OS AUTORES DO SISTEMA**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/996

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 434/2020 - SEBASTIÃO LUPI-LEVY**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/844

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de obra n.º 350/2020 - PARANÓIDE TECNOLÓGICA**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/993

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 430/2020 - FEDERICO FERRARI**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.14

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/842

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de obra n.º 348/2020 - TARGET - A PEGADA DIGITAL**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 14 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo da obra identificada em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**

**DATA:** 2020.02.21

**Nº Ref:** SIIGAC/2020/991

Ex.mo(a) Senhor(a)  
RAUL CATULO MORAIS

**Assunto: Registo de nome artístico n.º 428/2020 - RALF KLEBA-KODAK**

Comunica-se a V. Ex.a que, por despacho do Senhor Inspetor-Geral da IGAC, de 20 de fevereiro de 2020 foi deferido o registo de nome artístico identificado em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Lourenço  
Técnica Superior  
IGAC-DSPI  
**igacautores@igac.pt**

**Informação Adicional:**